

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO



JUCESP PROTOCOLO
0.841.147/22-0



TIRSS AGENCIAMENTO DE RESTAURANTES SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

DATA: 27 DE ABRIL DE 2022, AS 10h00min.

LOCAL: ALAMEDA MADEIRA, Nº 162, 15º ANDAR, SALA 1503, BAIRRO ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVILLE, CEP 06454-010, BARUERI-SP.

SUBSCRITORES: **LILIAN ALFONSO MORAIS DE MELO**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural de Cuiabá, estado do Mato Grosso, nascida em 02/09/1978, portadora da cédula de identidade RG Nº 63460751-0 expedido pela SSP/SP e do CPF/MF Nº 688.161.381-49, residente à Avenida Piracicaba, Nº 373, Bairro Tamboré, CEP 06458-130, no município de Barueri-SP;



SUBSCRITORES: "**VOLL HOLDING LTDA**", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35210462867, inscrita sob o nº do CNPJ: **52.448.461/0001-25**, com sede e foro na Alameda Madeira, nº 162, 15º andar, sala 1503, bairro Alphaville centro industrial e empresarial/Alphaville, cep 06454-010, Barueri-SP, que se constituiu em 10 de fevereiro de 1983. Neste ato representado pelos seus sócios **LILIAN ALFONSO MORAIS DE MELO**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, natural de Cuiabá, estado do Mato Grosso, nascida em 02/09/1978, portadora da cédula de identidade RG Nº 63460751-0 expedido pela SSP/SP e do CPF/MF Nº 688.161.381-49, residente à Avenida Piracicaba, Nº 373, Bairro Tamboré, CEP 06458-130, no município de Barueri-SP; **VALDEMIR DE MELO JUNIOR**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Osasco, estado de São Paulo, nascido em 20/05/1980, portador da cédula de identidade RG Nº 53048289-7, expedido pela SSP/SP e do CPF/MF Nº 030.345.749-08, residente à Avenida Piracicaba, Nº 373, Bairro Tamboré, CEP 06458-130, no município de Barueri-SP

PRESENÇA: De todos os subscritores, detentores de 100% (cem por cento) das ações, representando a **TOTALIDADE** do capital subscrito, dispensada as publicações dos Editais de Convocação, de acordo com o previsto no artigo 124, parágrafo 4º, da lei nº 6404, de 15.12.76.

MESA DIRETORA: Diretor Presidente **LILIAN ALFONSO MORAIS DE MELO**
Diretor **VALDEMIR DE MELO JUNIOR**

ORDEM DO DIA: I) Finalidade da Assembleia;

II) Subscrição de ações:


1

co

III) Aprovação do Estatutos Sociais;

IV) Eleição da Diretoria.

DELIBERAÇÕES:

I

FINALIDADE DA ASSEMBLEIA

Abertos os trabalhos, a senhora Presidente esclareceu que, a presente Assembleia tinha por finalidade precípua a Constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pela Lei nº 6404 de 15.12.76.

II

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Preenchidos os requisitos preliminares da constituição, verificou -se que o Boletim de Subscrição a que alude o artigo 85 da Lei nº 6404, de 15.12.76, foi devidamente preenchido e o valor do capital social de 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo o valor foi integralizado e devidamente depositado na forma do artigo 80 da Lei nº 6404/76, tudo conforme o Boletim de Subscrição que fica fazendo parte integrante da presente ata. O restante de 540.000,00 mil reais, cuja a integralização se faz no decorrer de 5 anos totalmente integralizado em 27/04/2027.

III

APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Assim, tendo sido cumpridos todos os requisitos preliminares da constituição da sociedade anônima, a senhora Presidente disse que tinha em mãos o projeto do Estatuto Social que, submetido à apreciação dos subscritores, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE com a seguinte redação:

TIRSS AGENCIAMENTO DE RESTAURANTES S.A

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.**

ARTIGO 1º - TIRSS AGENCIAMENTO DE RESTAURANTES S.A ("Companhia"), é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

UNIFAP
12 07 22

consultado não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do término do prazo para exercício do direito de preferência, sendo aplicáveis, se for o caso, o direito de venda conjunta e o direito de obrigar a venda conjunta.

§ 6º - A transferência de ações, para produzir efeitos, deverá ser formalizada em livro próprio, na sede da Companhia e o termo de transferência deverá ser, obrigatoriamente, assinado pessoalmente pelo acionista titular das ações a serem transferidas, ressalvada a hipótese abaixo e os casos legais de sucessão mortis causa e de cumprimento de ordem judicial.

§ 7º - As ações de propriedade dos acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia ou ainda em fideicomisso sem prévia e expressa aprovação, em assembleia geral específica, sob pena de nulidade e de ineficácia perante a companhia os acionista e terceiros.

ARTIGO 6º - Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a alienação de controle da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de única operação e /ou por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condições suspensiva ou resolutive, de que o(s) adquirente(s) do controle se obrigue a adquirir as ações dos proprietários de ações ordinárias de emissão da Companhia nas mesmas condições, inclusive no que se refere ao preço e forma de pagamento.

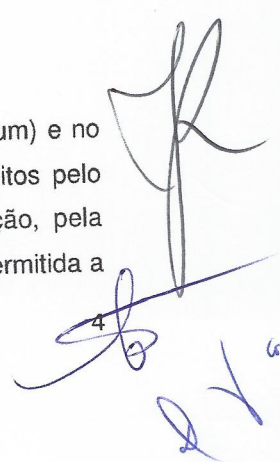
Parágrafo único – O direito estabelecido no caput poderá ser exercido pelo titular de ações preferenciais, desde que previamente convertidas em ordinárias, em qualquer tempo, a partir do 1º ano de aniversário da assembleia que deliberar pela criação das ações preferenciais.

ARTIGO 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por Lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, se apurado de acordo com procedimento de avaliação aceito pela comissão de valores mobiliários, Lei nº 9457/97 e de acordo como artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 8º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPITULO III ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (um) e no máximo 3 (três) acionistas ou não, residentes no País, Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, quando criado, ou, na ausência de Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, sendo possível a destituição dos membros da Diretoria a qualquer tempo, permitida a



reeleição, conforme disposto em acordo de acionista arquivado na sede da Companhia e neste Estatuto Social . Eventuais diretores em designação específica que a Assembleia Geral venha a eleger terão as atribuições definidas pelo Diretor Presidente da Companhia.

ARTIGO 10º - Compete ao diretor presidente:

- I – Fixar a orientação geral de negócios da Companhia;
- II – Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art.132 da Lei 6.404/76 e demais leis que a alterarem;
- III – Apresentar o relatório da administração e as contas da diretoria;
- IV – Autorizar em conjunto com outro diretor, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- V- Escolher e destituir os auditores independentes se houver.

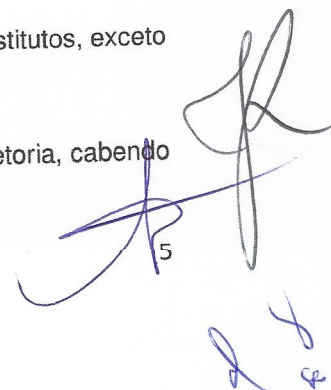
ARTIGO 11º - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões de diretoria que contiverem deliberações destinada a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 12º - Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições e funções que lhe venham a ser estabelecidas, além de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:(a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;(b)promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Companhia;(c) Representar institucionalmente a Companhia;(d) Exercer a supervisão geral das competências e atribuições dos diretores e zelar pelo estrito cumprimento dela; (e) Receber e realizar os atos necessários para que as solicitações de conversão das ações preferenciais em ordinárias sejam realizadas e concluídas no menor prazo possível; (f) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme o caso;(h) Exercer o direito de voto pela Companhia em qualquer de suas controladas, coligadas ou subsidiárias, conforme orientação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral (conforme o caso); (i) Resolve quaisquer casos em que esse Estatuto Social seja omissivo, observada a competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

ARTIGO 13º - Os membros da diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse, independente de prestação de caução.

§ Único – Os mandatos dos membros da diretoria estender-se-ão até a posse de seus substitutos, exceto em casos de renúncia ou destituição.

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração anual da Diretoria, cabendo ao Diretor Presidente deliberar sobre a respectiva distribuição.



5

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

ARTIGO 15º - No caso de vacância de cargo do Diretor Presidente, qualquer dos membros remanescentes convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a Assembleia Geral para eleger o substituto que preencherá o cargo vago até o termino do mandato do diretor substituído e, se não houver remanescente, caberá essa obrigação aos acionistas.

ARTIGO 16º - Compete à Diretoria, sob a coordenação do Diretor Presidente, a gestão dos negócios sociais, observado o disposto neste Estatuto Social e em deliberações da própria Diretoria.

§ único – Cumpre a cada Diretor exercer as funções próprias da área específica de atribuições que lhe for conferida por deliberações do Diretor Presidente, bem como examinar e aprovar operações nos limites de sua competência e participar das reuniões da Diretoria.

ARTIGO 17º - A representação da Companhia será sempre exercida com observância das seguintes normas:

I – A Companhia será representada por dois Diretores ou por qualquer diretor e um procurador ou, nos atos de qualquer natureza que criem obrigações ou responsabilidade para a companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade ou obrigação para com ela, tais como celebração de contratos, alienação, aquisição ou oneração de bens ou direitos componentes do ativo permanente, emissão de cheques de quaisquer outros títulos de créditos, aceite de quaisquer título de credito, concessão outras garantias pela companhia; emissão de qualquer documento que consubstancie o desembolso ou o comprometimento de recursos da companhia respeitando -se sempre o disposto deste Estatuto e,

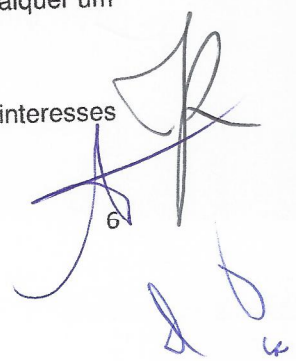
II – A companhia será representada por um diretor ou um procurador em quaisquer processos administrativos ou judiciais, na pratica de quaisquer atos perante repartições públicas, endosso de cheques destinados exclusivamente a deposito em conta corrente bancaria da companhia, emissão e endosso de duplicatas para cobrança, desconto ou caução.

§ 1º - A constituição de procuradores será sempre formalizada por meio de mandato expresso e escrito contendo as assinaturas conjuntas de dois membros da diretoria sendo um deles o diretor presidente. Os instrumentos de procuração deverão especificar os poderes outorgados com prazo de validade de 1 (um) ano, exceto quanto aos mandatos judiciais e para representação em processos administrativos. os quais poderão ter prazo indeterminado.

§ 2º - A citação, notificação ou intimação da companhia, em quaisquer casos, só serão validas se e quando efetuadas na pessoa de qualquer de seus Diretores.

§ 3º - O depoimento em juízo ou fora dele em nome da companhia, poderá ser prestado por qualquer um dos membros da Diretoria ou, ainda por procurador especialmente designado.

ARTIGO 18º - A Diretoria reunir-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem deliberação da diretoria, lavrando -se respectiva ata no livro próprio.



01/07/20

ARTIGO 20º - Devem ser depositados na sede social, com 48 horas de antecedência, os instrumentos de mandado outorgado por acionistas para sua representação em Assembleia Geral.

CAPITULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas na forma da lei.

§ Único – O conselho fiscal poderá ou não ser eleito conforme decisão da Assembleia Geral que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, quando instalado o Conselho Fiscal será composto de três membros e suplentes em igual número eleitos em Assembleia Geral.

CAPITULO VI Exercícios, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros.

ARTIGO 22º - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, Ao fim de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base na escrituração Mercantil as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei.

ARTIGO 23º - A companhia poderá destinar ao final de cada exercício, parcela de lucro líquido igual a até em 3 vezes o valor do dividendo obrigatório apurado no período, para a formação de reserva a ser aplicada na realização e manutenção dos seus investimentos, até que a mesma atinja 30% do capital social.


ARTIGO 24º - Do lucro líquido do exercício, observa-se as deduções legais serão destinadas as parcelas correspondentes a reserva legal, ao dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, e a reserva estatutária prevista no artigo anterior se for o caso.

§ 1º - Computar-se-á como dividendo distribuído para efeito do mínimo obrigatório, a remuneração de juros sobre o capital, paga de acordo com a regulamentação tributária do Imposto de Renda.

§ 2º - O saldo remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre sua destinação com base em proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 25º - A companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em intervalos menores, e declarar dividendos intermediários a conta do apurado nesses balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, observados os limites estabelecidos no artigo 204 da lei 6404/76.

ARTIGO 26º - A companhia será dissolvida nos casos previstos em lei.



ATA
12 07 22

§ 2º - Ainda os diretores ora eleitos, tomam posse, desde já, no seu respectivo cargo e se comprometem a assinar o termo de posse no "livro de atas da reunião de diretoria", dentro do prazo previsto no art. 149 da Lei nº 6404, de 15.12.76.

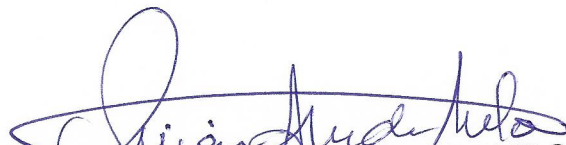
§ 3º - Por UNANIMIDADE, ao menos por ora, resolvem NÃO instalar CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e o CONSELHO FISCAL, este último previsto no art. 21 do Estatuto Social ora aprovado.

§ 4º - A remuneração global anual da Diretoria da Companhia será discutida oportunamente pelos acionistas em Assembleia Geral.

Nada mais, havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, a sessão foi suspensa e encerrada, para a lavratura da presente ata, solicitando a mim, secretário, que procedesse sua leitura que lida e aprovada por todos, foi assinada.

Portanto, dar por encerrada a presente Reunião de Sócios, lavrando-se esta ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas da **TIRSS AGENCIAMENTO DE RESTAURANTES S.A.**, devendo ser arquivada conforme os ditames legais.

Barueri 27 de abril de 2022.


LILIAN ALFONSO MORAIS DE MELO
Diretor presidente




VALDEMIR DE MELO JUNIOR
VOLLL HOLDING LTDA.




Valdemir De Melo Junior
diretor

visto advogado: Damaris Baccelli Silva - OAB/SP nº 224151

testemunhas:


Cristiane Valim de Oliveira
CPF: 177.377.088-80


Daiane de Oliveira Jordão
CPF: 400.602.828-8

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECEBEMOS por meio de (1) LILIAN ALFONSO MORAIS DE MELO E (1) VALDEMIR DE MELO JUNIOR ***** da Verdade.
BARUERI, 31/05/2022. Em test.

Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 22,74 - COM VALOR - Impresso: 7469544
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0107AB-0002988*****
Cod. Segurança: 990012954369251

VALOR ECONOMICO: R\$ 400,00
RUBRICA: 11209
FIRMA: 11209

Escritório Notarial
Código Notarial: 0107AB-0002988

Alameda Graziá, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454 050 - Fone/Fax: 11 4166.7777 - www.tabeliaoobarueri.com.br



DUCEAP
10 07 22

ANEXO I

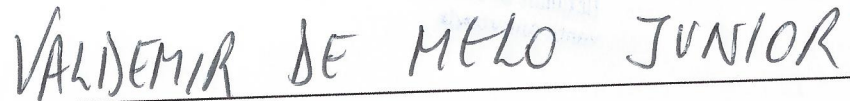
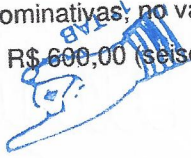
EM VALOR BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, CONFORME ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA **TIRSS AGENCIAMENTO DE RESTAURANTES S.A**, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2022.




NOME: **LILIAN ALFONSO MORAIS DE MELO**

ENDEREÇO: residente à Avenida Piracicaba, Nº 373, Bairro Tamboré, CEP 06458-130, no município de Barueri-SP.

AÇÕES SUBSCRITAS: 600,00 (seiscentos reais) em ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

NOME: **VOLLL HOLDING LTDA.**

Valdemir De Melo Junior.
Representante Administrador.

ENDEREÇO: Alameda Madeira, nº 162, 15º andar, sala 1503, bairro Alphaville centro industrial e empresarial/Alphaville, cep 06454-010, Barueri-SP,

AÇÕES SUBSCRITAS: 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) em ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, a integralizar no prazo de 5 anos totalmente integralizados em moeda corrente, no valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

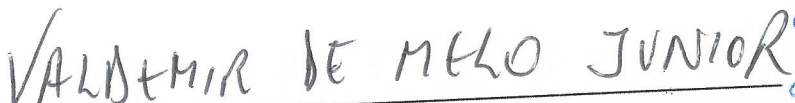
ANEXO II

SEM VALOR LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS, CONFORME ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TIRSS AGENCIAMENTO DE RESTAURANTES S.A, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2022.


NOME: LILIAN ALFONSO MORAIS DE MELO

ENDEREÇO: residente à Avenida Piracicaba, Nº 373, Bairro Tamboré, CEP 06458-130, no município de Barueri-SP.

AÇÕES SUBSCRITAS: 600,00 (seiscentos reais) em ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).


Valdemir De Melo Junior.

Valdemir De Melo Junior.

NOME: VOLLL HOLDING LTDA.

ENDEREÇO: Alameda Madeira, nº 162, 15º andar, sala 1503, bairro Alphaville centro industrial e empresarial/Alphaville, cep 06454-010, Barueri-SP,

Valdemir De Melo Junior.

AÇÕES SUBSCRITAS: 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) em ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, a integralizar no prazo de 5 anos totalmente integralizados em moeda corrente, no valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Albiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RESUMÃO
(1) LILIAN ALFONSO MORAIS DE MELO E (1) VALDEMIR DE MELO JUNIOR
BARUERI, 31/05/2022. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 22,74 - COM VALOR - Impressão: 7419546
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0107AB-0002990*****
Cod. Segurança: 980013226497006

20107AB0002990
VALDEMIR DE MELO JUNIOR
FINIMA
412094




Alexandre de Oliveira
Escrvente Autorizada